**N O T I F I C A Ç Ã O**

Notificado:

CNPJ / CPF:

Endereço:

CEP:

Endereço da Obra:

Inscrição Municipal:

Fica o V.Sa. NOTIFICADA que a Prefeitura de Porto Feliz fiscalizará o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS – referente as obras de construção civil e congêneres na solicitação do Alvará de Verificação “Habite-se” ou no término da obra atestada pela fiscalização, nos termos do art. 68 do Lei Complementar Municipal 18, de 9 de dezembro de 1997 – Código Tributário.

Para tanto, faz-se necessário que o proprietário ou titular do imóvel onde esteja a obra peça e mantenha (em meio digital ou físico) as notas fiscais de prestação de serviço, notas fiscais de mercadorias e materiais efetivamente utilizados na obra, recibos ou notas fiscais de pagamento de profissionais autônomos e de microempreendedores individuais – MEI. Esta regra também vale para reformas, demolições, implantação de loteamentos, serviços de terraplanagem, dentre outros.

As notas fiscais de prestação de serviço devem ser escrituradas no Sistema do ISS Online disponível no site oficial da Prefeitura, conforme disposições do Decreto nº 6.302/2006.

Os serviços relacionados à construção civil, **incluindo as sub empreitadas**, que lhe forem prestados por empresas, profissionais autônomos ou Microempreendedores Individuais – MEI – são tributados pelo ISS que será recolhido em Porto Feliz, independentemente do local onde o prestador estiver estabelecido ou domiciliado.

**Quando Pessoa JURÍDICA proprietária ou titular do imóvel**

Nos termos do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 18, 9 de dezembro de 1997, a **pessoa jurídica** proprietária ou titular do imóvel onde for executada a obra é responsável pela retenção do ISS na fonte pagadora, devendo efetuar o recolhimento do imposto retido até o dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal / medição, através do site do ISS Online, disponível na página oficial da Prefeitura na internet.

Caso o prestador dos serviços seja profissional autônomo ou microempreendedor individual **devidamente cadastrados**, NÃO deverá ser feita a retenção. Se não for apresentado comprovante de inscrição do profissional autônomo ou do MEI, deverá fazer a retenção do ISS.

**Quando Pessoa FÍSICA proprietária ou titular do imóvel**

No caso obra de propriedade ou titularidade de **pessoa física**, o ISS deverá ser recolhido pelo **prestador**.

Caso o prestador dos serviços seja profissional autônomo ou microempreendedor SEM comprovante de inscrição, o proprietário deverá fazer a retenção do ISS.

É salutar que a **pessoa física** proprietária ou titular do imóvel verifique o recolhimento do ISS pelas empresas prestadoras de serviços.

**REGRA GERAL**

Se os profissionais que executarem a obra forem admitidos como empregados assalariados do proprietário ou titular da obra, o ISS **não deverá** ser retido, devendo o titular fazer prova da contratação de seus empregados quando da conclusão da obra.

Na expedição do Alvará de Verificação “Habite-se” ou no término da obra atestado pela fiscalização, o Fisco comparará o recolhimento do ISS, bem como as deduções dos materiais e mercadorias com o porte / padrão da obra definido pela Administração Municipal e, em caso de valores insuficientes ou insatisfatórios em relação ao volume de serviço que a obra exigiu, poderá arbitrar o valor da diferença apurada, fazendo uso do custo unitário básico, conforme tabela, relativo ao mês de conclusão da obra.

Poderá ser lavrado o Auto de Infração correspondente e o proprietário ou titular será notificado ao seu pagamento, incluindo os encargos e sanções previstas em lei.

Nestes termos, dou ciência ao notificado acima identificado.

Recebido por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (assinatura por extenso)

CPF:

Porto Feliz, em

 Fiscal de Rendas

 Matrícula